



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 DE 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1852, de 2017, que "Altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 293/2017 – GAG, o Projeto de Lei nº 1852, de 2017, que altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

O art. 1º altera o art. 25 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, passando a vigorar acrescido do inciso IV.

O art. 2º estabelece que o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, fica alterado na Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016.

Os artigos. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia,

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC nº 1852/2017
Fls. 08 Rubrica *AM*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições.

Imperioso destacar que as alterações pretendidas se restringem apenas para à incorporação do inciso VI ao art. 25 da LDO, com vistas a dar cumprimento ao que estabelece o art. 26, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, por conseguinte, legitimar os atos de concessão subvenções econômicas, autorizados pela Lei nº 5.689, de 24 de maio de 2017.

Vale destacar que a alteração proposta busca permitir o ajuste na composição das contratações de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, especialmente visando à elevação dos quantitativos de nomeação de médicos.

Com relação à inclusão do inciso VI no art. 25, da LDO de 2017, busca-se inserir nas ressalvas, de que trata o mencionado dispositivo, as concessões de subvenções econômicas, tendo em vista que apenas as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições estão devidamente disciplinadas na LDO de 2017.

Desta forma, nos termos da Lei nº 5.689/2017, que autorizou a concessão de subvenção econômica para apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante o que estabelece o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é imprescindível a aprovação do Projeto em análise.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1852, de 2017, de autoria do Poder Executivo, acatando a Emenda aditiva de nº 01.

Sala das Comissões

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator

2



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1852/2017 - Altera a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Agaciel Maia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com a Emenda Aditiva nº .01

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento					Assinaturas
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 16ª Reunião Ordinária

Em, 12/12/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF